



15.4.2014

B7-0444/2014

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Regimento

sobre a pressão russa sobre os países da Parceria Oriental e, em particular, a desestabilização da Ucrânia oriental  
(2014/2699(RSP))

**José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Elmar Brok, Mairead McGuinness, Jacek Saryusz-Wolski, Laima Liucija Andrikienė, Roberta Angelilli, Elena Băsescu, Anna Maria Corazza Bildt, Jerzy Buzek, Arnaud Danjean, Mário David, Mariya Gabriel, Michael Gahler, Paweł Zalewski, Gunnar Hökmark, Anna Ibrisagic, Tunne Kelam, Jan Kozłowski, Eduard Kukan, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Monica Luisa Macovei, Nadezhda Neynsky, Ria Oomen-Ruijten, Alojz Peterle, Andrej Plenković, Bernd Posselt, Cristian Dan Preda, György Schöpflin, Salvador Sedó i Alabart, Inese Vaidere, Sophie Auconie, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Algirdas Saudargas, Philippe Juvin, Andrey Kovatchev, Radvilė Morkūnaitė-Mikulėnienė**

em nome do Grupo PPE

**B7-0444/2014**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a pressão russa sobre os países da Parceria Oriental e, em particular, a desestabilização da Ucrânia oriental (2014/2699(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a Política Europeia de Vizinhança, sobre a Parceria Oriental e sobre a Ucrânia, em particular a sua resolução, de 13 de março de 2014, sobre a situação na Ucrânia<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu, de 20 de março de 2014, sobre a Ucrânia,
  - Tendo em conta a declaração da Comissão NATO-Ucrânia de 1 de abril de 2014,
  - Tendo em conta a Declaração Conjunta dos líderes do G7 em Haia, em 24 de março de 2014,
  - Tendo em conta a sua resolução legislativa, de 3 de abril de 2014, sobre a redução ou eliminação de direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da Ucrânia<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho “Assuntos Externos”, de 14 de abril de 2014, sobre a Ucrânia,
  - Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a Federação da Rússia continua a intensificar a destabilização e as agressões na Ucrânia oriental, aproveitando-se dos separatistas que ocupam edifícios públicos e iniciam distúrbios;
- B. Considerando que em várias cidades da Ucrânia oriental, incluindo Luhansk, Donetsk e Kharkiv, separatistas pró-russos anunciaram os preparativos para a realização de referendos inspirados no da Crimeia em 11 de maio de 2014, para decidir sobre a auto-determinação das regiões orientais da Ucrânia;
- C. Considerando que existe o risco de a Rússia se aproveitar de qualquer nova escalada da destabilização violenta na Ucrânia oriental como falso pretexto para uma nova agressão militar, para impedir as eleições presidenciais e para forçar a federalização da Ucrânia;
- D. Considerando que a UE e a comunidade internacional não reconhecem nem irão reconhecer os resultados do referendo ilegal realizado na Crimeia, em 16 de março de 2014, e a subsequente incorporação deste território na Federação da Rússia;
- E. Considerando que a Rússia continua a violar as suas obrigações internacionais,

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P7\_TA(2014)0248.

<sup>2</sup> Textos Aprovados, P7\_TA(2014)0285.

nomeadamente as decorrentes da Carta das Nações Unidas, da Ata Final de Helsínquia, do Estatuto do Conselho da Europa e, em particular, do Memorando de Budapeste de 1994, relativo à segurança da Ucrânia;

- F. Considerando que a UE está empenhada em assinar com a maior brevidade, o mais tardar até junho de 2014, os Acordos de Associação (AA) e os Acordos relativos às Zonas de Comércio Livre Abrangente e Aprofundado (ZCLAA) com a Moldávia e a Geórgia;
  - G. Considerando que o suposto referendo realizado em 2 de fevereiro de 2014 na Unidade Territorial Autónoma da Gagauzia viola o disposto na Constituição e no quadro legislativo da República da Moldávia, pelo que é ilegal; que as negociações em formato 5+2 não conduziram a uma solução para o conflito na Transnístria;
  - H. Considerando que a Rússia continua a ocupar as regiões georgianas da Abecásia e de Tskhinvali (Ossétia do Sul), violando as normas e os princípios fundamentais do direito internacional, que o processo de definição das fronteiras se desenvolveu rapidamente e que se registaram violações do espaço aéreo da Geórgia por aeronaves militares russas;
1. Condena veementemente o agravamento da destabilização e das provocações na Ucrânia oriental causadas pelas ações transparentes ou dissimuladas da Rússia; rejeita quaisquer preparativos tendo em vista a realização de referendos ilegais inspirados no referendo da Crimeia; adverte que a crescente destabilização causada por separatistas pró-russos armados, treinados e bem coordenados, liderados pela Rússia, pode ser usada como falso pretexto pela Rússia para intervir militarmente, impedir as eleições presidenciais e forçar a federalização como instrumento de divisão da Ucrânia;
  2. Manifesta a sua profunda preocupação com as operações militares lideradas pela Rússia na Ucrânia oriental; reitera a necessidade de a UE e os seus Estados-Membros se dirigirem em uníssono à Rússia; considera que a atual situação requer que o Conselho reforce a segunda fase das sanções e esteja preparado para uma terceira fase (sanções económicas), que deve ser aplicada de imediato, e que se mantenha o isolamento político, económico e financeiro da Rússia no plano internacional;
  3. Reitera, além disso, o apelo ao Conselho no sentido de aplicar rapidamente sanções, incluindo um embargo de armas e de tecnologias de dupla utilização, proibições de concessão de vistos, congelamento de bens, a aplicação da legislação em matéria de branqueamento de capitais aos indivíduos envolvidos no processo decisório relativo à destabilização e às provocações na Ucrânia Oriental, bem como medidas contra empresas russas e suas subsidiárias, especialmente no setor da energia, e investimentos e bens russos na UE, e para que proceda à revisão de todos os acordos com a Rússia com vista à sua eventual suspensão; acolhe favoravelmente a decisão do Conselho, de 14 de abril de 2014, de ampliar a lista de pessoas sujeitas ao congelamento de bens e à proibição da concessão de vistos;
  4. Solicita a introdução de restrições económicas, comerciais e financeiras no que respeita à Crimeia e aos seus líderes separatistas; considera que a rápida aplicação destas restrições deve basear-se na análise da Comissão das consequências legais da anexação da Crimeia;

5. Manifesta o seu total apoio à unidade, soberania e integridade territorial da Ucrânia; considera que as ações da Rússia constituem uma grave violação do direito internacional e das suas próprias obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas, da Ata Final de Helsínquia, do Estatuto do Conselho da Europa e, em particular, do Memorando de Budapeste de 1994, relativo à segurança da Ucrânia, bem como das obrigações bilaterais decorrentes do Tratado Bilateral de Amizade de 1997, Cooperação e Parceria; saúda a decisão de suspender o direito de voto da Rússia na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa;
6. Pede à Rússia que proceda à retirada de todas as tropas russas que se encontram concentradas ao longo da fronteira com a Ucrânia e dentro da Ucrânia, e que revogue de imediato o mandato do Conselho da Federação para utilizar a força em território ucraniano; solicita que se ponha termo de imediato a todos os atos, tanto interiores como exteriores ao país, que conduzam à destabilização da situação na Ucrânia; considera que todas as exigências políticas devem ser abordadas de forma não violenta em fóruns apropriados e legítimos; pede à Rússia que não faça quaisquer exigências separatistas, como os referendos ilegais das regiões orientais da Ucrânia, e que se distancie publicamente dos recentes acontecimentos ilegais que tiveram lugar na Ucrânia oriental, uma vez que violam a sua soberania e integridade territorial;
7. Insta o Conselho a prestar assistência à Ucrânia no âmbito da reforma do setor de segurança civil, a apoiar a polícia, o controlo de fronteiras e o Estado de direito no quadro de uma missão da PCSD, e a desenvolver um quadro político para a abordagem de crises, analisando todas as opções a este respeito o mais rapidamente possível;
8. Exorta a União a ampliar a atual missão de observação da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) enviando o maior número possível de observadores à Ucrânia oriental para testemunharem e informarem sobre a situação no terreno, a fim de que seja possível obstar a falsos pretextos para qualquer nova escalada da situação; partilha da preocupação manifestada pela OSCE e pelo Conselho da Europa sobre as restrições à sua capacidade para observar a situação dos direitos humanos na Crimeia, incluindo das pessoas pertencentes a minorias nacionais;
9. Solicita ainda o envio de uma missão de observação eleitoral reforçada do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE (ODIHR), bem como do Parlamento e da UE, para monitorizar as eleições de forma abrangente; apela à realização de eleições presidenciais livres e justas, em 25 de maio de 2014, em pleno respeito das normas internacionais; rejeita qualquer tipo de pressão externa no sentido de provocar um atraso nas eleições;
10. Conta com o empenho absoluto da Rússia num resultado político satisfatório das anunciadas conversações a quatro entre a UE, os EUA, a Rússia e a Ucrânia com base no pleno respeito da integridade territorial da Ucrânia, incluindo o direito desta a decidir sobre a sua própria constituição e o seu futuro político; considera que, se a Rússia não der provas desse empenhamento, demonstrará que está a trabalhar no sentido contrário a uma solução viável e que apenas pretende ganhar tempo;
11. Saúda a contenção e a moderação com que o Governo ucraniano tem lidado com a atual

fase de crise e relembra que as autoridades ucranianas têm o pleno direito a recorrer a todas as medidas militares para recuperar o controlo do seu território;

12. Insta a UE a apoiar a Ucrânia nos organismos internacionais, em particular em organismos jurisdicionais internacionais, caso a Ucrânia decida mover um processo contra a Rússia por violação da sua soberania e integridade territorial;
13. Congratula-se com o anúncio por parte do Governo ucraniano de um ambicioso programa de reformas económicas e sociais e sublinha a importância crucial da sua rápida execução a fim de estabilizar e superar a grave situação financeira do país; acolhe com agrado a decisão das instituições financeiras internacionais e da Comissão de facultar à Ucrânia uma ajuda financeira substancial a curto e a longo prazo; recorda a necessidade de organizar e coordenar uma conferência internacional de doadores, a convocar pela Comissão e a realizar o mais depressa possível;
14. Recorda que a assistência financeira internacional apenas pode proporcionar resultados tangíveis para a Ucrânia se estiver sujeita à aplicação rigorosa de condições e à execução do programa de reformas do Governo; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a disponibilizarem a assistência técnica necessária à execução do programa, de modo a reforçar o Estado de direito e a erradicar a corrupção;
15. Incentiva a Ucrânia a avançar na via das reformas políticas, nomeadamente da reforma constitucional; saúda a vontade do Governo ucraniano de pôr em prática os seus compromissos no sentido de garantir a natureza representativa das estruturas de governo refletindo a diversidade regional, de garantir a plena proteção dos direitos das pessoas pertencentes às minorias nacionais, de investigar todos os casos de violação dos direitos humanos e atos de violência e de combater o extremismo; neste contexto, congratula-se com a inauguração do Painel Consultivo Internacional do Conselho da Europa em 9 de abril de 2014;
16. Saúda a recente resolução do Parlamento ucraniano que apela ao desarmamento imediato de todas as forças de autodefesa ilegais, e aguarda com expectativa a sua execução;
17. Manifesta o seu vivo apoio à Ucrânia e ao seu povo nestes tempos difíceis; acolhe com agrado a assinatura dos capítulos políticos do Acordo de Associação e a posterior adoção das medidas comerciais unilaterais; apela à assinatura do AA/ZCLAA completo com a maior brevidade possível e antes da expiração das medidas comerciais unilaterais;
18. Realça a urgente necessidade de uma sólida política de segurança energética comum (uma União da Energia), a fim de tornar a UE menos dependente do petróleo e do gás da Rússia, que inclua a diversificação do abastecimento energético, a plena aplicação do Terceiro Pacote da Energia e a possibilidade de suspender as importações de gás quando necessário; considera que o projeto "South Stream" não deve ser construído; está convencido de que, se a UE ajudar a Ucrânia garantindo um fluxo de gás em sentido inverso, através de uma maior diversificação, do reforço da eficiência energética e de interligações efetivas com a União Europeia, a Ucrânia poderá reagir de forma reforçada contra as pressões políticas e económicas; a este respeito, recorda o papel

estratégico da Comunidade da Energia, presidida pela Ucrânia em 2014;

19. Solicita ao Conselho que autorize a Comissão a acelerar imediatamente a liberalização de vistos com a Ucrânia, de molde a avançar para a introdução de um regime de isenção de vistos, na sequência do exemplo da Moldávia; exorta, paralelamente, à introdução imediata de procedimentos de visto temporários, muito simples e de baixo custo, a nível da UE e dos Estados-Membros;
20. Insta as instituições da UE e os Estados-Membros a estabelecerem contacto e a interagirem ativamente com a opinião pública e a comunidade empresarial da UE a fim de lhes explicar o significado e o impacto das ações ilegais da Rússia enquanto ameaça direta para a paz e a prosperidade na Europa;
21. Recorda que, nos termos do artigo 49.º do Tratado da União Europeia, a Geórgia, a moldávia e a Ucrânia – como qualquer outro Estado europeu – têm uma perspetiva europeia e podem pedir a adesão à União, conquanto observem os princípios da Democracia, respeitem as liberdades fundamentais e os direitos humanos e das minorias e salvaguardem o Estado de direito;
22. Exorta o Conselho a assinar os AA/ZCLAA entre a UE e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia e da Geórgia; aprova a proposta de decisão do Conselho sobre a aplicação provisória dos Acordos de Associação UE-República da Moldávia e UE-Geórgia imediatamente após a sua assinatura; insta o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia a reduzir os procedimentos de notificação após a assinatura dos Acordos de Associação, de modo a que a aplicação provisória possa ter efeito logo que possível após a assinatura; manifesta a sua intenção, caso estejam cumpridos todos os requisitos e após a subsequente assinatura dos AA, de proceder à plena ratificação dos Acordos de Associação UE-República da Moldávia e UE-Geórgia o mais rapidamente possível e antes do termo do atual mandato da Comissão; solicita a atribuição a estes países da assistência financeira adicional necessária;
23. Exorta a um maior envolvimento da UE na procura de uma solução para o conflito na Transnístria, incluindo o reforço do estatuto da UE nas conversações 5 +2 no sentido de se tornar um parceiro de negociações;
24. Apela à Federação da Rússia para que cesse as violações do espaço aéreo e das zonas marítimas da Geórgia e condena veementemente o processo de definição de fronteiras na Abecásia e na região de Tskhinvali (Ossétia do Sul);
25. Pede à Rússia que se abstenha de exercer pressão sobre a Moldávia ou a Geórgia para travar ou atrasar a assinatura dos respetivos AA/ZCLAA; reitera que a assinatura dos AA/ZCLAA não impede que os países da Vizinhança Oriental mantenham relações mais estreitas com a Rússia; manifesta o seu firme apoio à integridade territorial de todos os países da Vizinhança Oriental e pede à Rússia que se abstenha de tomar quaisquer medidas que possam provocar a propagação da situação da Ucrânia a outros países;
26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento em

exercício da Ucrânia, ao Conselho da Europa e ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da Federação da Rússia.